



**PENHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração

**DECRETO Nº 4384/2025**

**DETERMINA A CONTENÇÃO DE DESPESAS E O CORTE DE GASTOS NA PREFEITURA DE PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ AMÉRICO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial da legalidade, impessoalidade, probidade, publicidade, e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de se zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Direta Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pelo município, que recomenda ao Poder Executivo adotar medidas para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita, sob pena de interrupção de serviços essenciais e obrigatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as receitas e despesas do Município;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe aos administradores obrigações quanto a boa aplicação dos recursos públicos, bem como, cortar e reduzir gastos e levando em consideração o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a aparente preocupação do legislador em privilegiar o pagamento de credores de pequena monta, considerados mais frágeis, em detrimento de empresas de grande porte, a ponto de excepcionar a necessidade de expedição de precatórios para pagamentos de obrigações de pequeno valor que as Fazendas Públicas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, como previsto no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração municipal de Penha não pretende medir esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;



**PENHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração

CONSIDERANDO por derradeiro, que mediante este Decreto, além de reduzir e reavaliar gastos, se busca abrandar parte do rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação de ajustes mais célere pelo Município de Penha, tanto em relação às demandas de órgãos públicos, convênios, contratos, acordos e compromissos de desembolso financeiros firmados com terceiros, públicos e privados, bem como às despesas inscritas em restos a pagar processados e não-processados, despesas essas de exercícios anteriores e, pedidos de cobrança recebidos no início deste ano fiscal, estejam ainda ou não sob análise administrativa, jurídica e da controladoria do Município, mas que podem impactar significativamente o equilíbrio econômico financeiro da municipalidade,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, após o sequestro de verbas públicas, tem encontrado dificuldade em honrar seus compromissos, com tendência de agravamento nos próximos meses, afetando diretamente a prestação dos serviços essenciais básicos nas áreas da saúde, educação, e, principalmente, no pagamento da folha salarial, encargos sociais (INSS e FGTS), rescisões e salário dos servidores municipais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir desta data, todos os Secretários Municipais, Superintendentes e dirigentes de Órgãos da Administração Pública Municipal deverão contingenciar os gastos dos seus setores e consultar previamente a Secretaria de Administração e Finanças, antes de efetuar qualquer espécie de despesa, no prazo de 60 (sessenta dias) – prorrogáveis.

**Art. 2º** O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração fica proibido de realizar o pagamento de horas extras, sem a devida justificativa e autorização, exceto em casos de extrema urgência e necessidade.

§ 1º Fica vedada, no período de vigência deste Decreto, no âmbito da Administração Direta e Fundacional, a prática de qualquer ato que importe em realização e pagamento de horas extras de trabalho.

§ 2º O Secretário da Pasta deverá encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 10 de cada mês, a relação dos servidores que se encontram nas exceções previstas no caput.

**Art. 3º** Fica contingenciado em 30% (trinta por cento) o orçamento dos órgãos da Administração Direta Municipal, em relação às despesas discricionárias, tais como as de custeio em geral e investimentos.

§ 1º O contingenciamento de que trata o caput deste artigo será formalizado mediante a redução de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários, pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças.



**PENHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SEADM**  
Secretaria  
Municipal de  
Administração

§ 2º A recomposição dos montantes contingenciados ocorrerá a partir da avaliação individualizada das necessidades de cada secretaria a ser realizada pela Comissão Especial, considerando a execução da receita prevista e visando ao equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar Federal nº [101](#), de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Fica determinado que todos os servidores deverão responder pela racionalização e economia de energia elétrica, telefone, combustível, papel, tinta de impressora, equipamentos e ferramentas, bem como pela conservação e segurança no uso de todo equipamento e veículo.

**Art. 5º** A Secretaria de Administração e Finanças fará um controle rigoroso nos gastos com material de expediente de todas as Secretarias, Superintendências e Órgãos Públicos Municipais.

**Art. 6º** Fica determinada a revisão e redução de todas as Portarias de Gratificações vigentes no âmbito da Administração Direta e Fundacional.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 09 de janeiro de 2025.

**LUIZ AMÉRICO PEREIRA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração e Finanças, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LAÉRCIO JOAQUIM FLORIANO JÚNIOR**

Secretário da Administração e Finanças